

LEI MUNICIPAL Nº. 410/2013, de 08 de novembro de 2013.

Documentado publicado na data
08/11/2013 por afixação nos
muros do Art. 1º Capítulo I, das
disposições transitórias da Lei
Municipal.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual de São João das Missões para o quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providências”.

O povo do Município de São João das Missões, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal de sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do município de São João das Missões para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas de governo com seus respectivos objetivos indicadores, e as ações governamentais com sua metas.

Art. 2º. Integram a presente Lei do Plano Plurianual, os anexos contendo as previsões de arrecadação, diretrizes, despesa por função e subfunção, programas, objetivos, metas e ações governamentais para o quadriênio 2014/2017.

Art. 3º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentarias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentarias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º. A execução, a alteração de programas constates desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral.

§ 1º. A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà no mínimo:

- I. Diagnostico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida.
- II. Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 2º. Considera-se alteração de programa:

- I. Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;
- II. Inclusão, exclusão, ou alteração de ações orçamentarias.

§3º. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nos anexos desta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, desde que as disponibilidades orçamentária e financeiras sejam suficientes.

Art. 6º. As prioridades de execução da metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes orçamentárias.

Paragrafo Único: em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2014, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2014 são as previstas no anexo IX desta Lei.

Art. 7º. Quando da elaboração das propostas orçamentárias dos exercícios de 2015 a 2017, o Poder Executivo devera encaminhar Projeto de Lei de Revisão Geral do Plano Plurianual, para compatibilizá-lo com a proposta orçamentária elaborada e com os anseios da população municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2014, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, aos 08 dias do mês de novembro de 2013.

MARCELO PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal de
São João das Missões/MG



FABIO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Geral